

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2056/84, 1707/84, 1708/84, 1715/84, 1719/84

INTERESSADO : SUELI AIKO TAJI E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL
CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE Nº 1574/84 - CEPG - Aprov. em 26 / 06 / 84

Comunicado ao Pleno em 10/10/84

1. HISTÓRICO:

1.1. Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem a idade prevista em lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2056/84

1 - Centro Educacional SESI nº 44/Capital
Sueli Aiko Taji/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1707/84 - apenso DREPP nº 5721/84

2 - Centro Educacional SESI nº 348/Álvares Machado
Adriana Tavares Marques/1ª série/1975
Grupo Escolar de Álvares Machado/Álvares Machado
Cláudio do Nascimento/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1708/84 - apenso DREPP nº 5649/84

3 - EEPG "Prof. Krisam Martim"/Presidente Prudente
Adriana Cristina da Costa/1ª série/1982

PROCESSO CEE Nº 1715/84 - apenso DREPP nº 6064/84

4 - EEPG de Narandiba/Narandiba
Elia Sanae Nishimura/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1719/84 - apenso DREPP nº 6065/84

5 - EEPG de Narandiba/Narandiba
Mirian Mitiko Yamaguchi/1ª série/1978

2. APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima prevista em lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 2056/84

- 1 - Centro Educacional SESI nº 44/Capital
Sueli Aiko Taji/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1707/84 - apenso DREPP nº 5721/84

- 2 - Centro Educacional SSSI nº 348/Álvares Machado
Adriana Tavares Marques/1ª série/1975

Grupo Escolar de Álvares Machado/Álvares Machado
Cláudio do Nascimento/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1708/84 - apenso DREPP nº 5649/84

- 3 - EEPG "Prof. Krisam Martin"/Presidente Prudente
Adriana Cristina da Costa/1ª série/1982

PROCESSO CEE Nº 1715/84 - apenso DREPP nº 6064/84

- 4 - EEPG de Narandiba/Narandiba
Elia Sanae Nishimura/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1719/84 - apenso DREPP nº 6065/84

- 5 - EEPG de Narandiba/Narandiba
Mirian Mitiko Yamaguchi/1ª série/1978

São Paulo, 25 de setembro de 1984.

a) Cons. SÓLON BORGES DOS REIS
Relator

PROCESSO CEE Nº 2056/84 e outros - CEPG - PARECER CEE Nº 1574/84-2-

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Sousa Amaral e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 26 de setembro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE